



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 53/2021

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DE RORAIMA**, representado pelo seu Secretário de Estado da Fazenda, Marcos Jorge de Lima, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de **PLANILHAS ELETRÔNICAS CONTENDO RELAÇÕES de ATO NORMATIVO e ATO CONCESSIVO EDITADO no mês de MARÇO DE 2021, DE ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo Estado de **RONDÔNIA**, cujo ato de adesão foi publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima no dia 29 de março de 2021, por meio da **Lei nº 1.458**, de 29 de março de 2021.

Na hipótese do Estado de Rondônia, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Estado de Roraima deverá revogar os atos relativos ao benefício fiscal objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado no dia **16 de abril de 2021**, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 1/2021/SEFAZ/GAB/ASSCOTEPE, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado de Roraima **declarou no dia 7 de maio de 2021**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101301/2018-36, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, por correio eletrônico, acompanhado do Ofício nº 1/2021/SEFAZ/GAB/ASSCOTEPE, e que o ato de ADESÃO obedece ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos do ato do Estado de Rondônia ao qual se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 53/2021.

Brasília/DF, 07 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 07/05/2021, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15591732** e o código CRC **340F0827**.

Referência: Processo nº 12004.101301/2018-36.

SEI nº 15591732